



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à inteligência artificial no currículo de letramento digital das escolas públicas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º É incluído, no currículo de letramento digital das escolas públicas do Estado de Santa Catarina, o conteúdo relativo à inteligência artificial, com o objetivo de promover o uso crítico, ético e seguro dessa tecnologia no ambiente educacional.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inclusão de que trata o caput deverá ser implementada de forma progressiva e adaptada às etapas de ensino e faixas etárias, observadas as diretrizes curriculares nacionais e estaduais.

Art. 2º São diretrizes para a inclusão do conteúdo de inteligência artificial no currículo de letramento digital:

I – promover a compreensão básica sobre conceitos, funcionamento, aplicações e limitações da inteligência artificial;

II – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas ao pensamento computacional e à análise crítica de informações geradas por sistemas de IA;

III – fomentar o uso ético e responsável das tecnologias digitais, com atenção à privacidade, à proteção de dados e à segurança cibernética;

IV – estimular a interdisciplinaridade e a conexão do tema com desafios sociais e científicos contemporâneos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se inteligência artificial o conjunto de sistemas ou algoritmos capazes de realizar tarefas que, tradicionalmente, demandariam inteligência humana, como reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada de decisão e aprendizado de máquina.

Art. 4º A execução desta Lei observará:

§ 1º A competência da Secretaria de Estado da Educação para definir, regulamentar e implementar as ações pedagógicas necessárias;

§ 2º A possibilidade de utilização de parcerias e cooperação técnica com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente;

§ 3º A compatibilização com o planejamento orçamentário anual e plurianual, sem criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,  
Deputada PAULINHA

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa modernizar o currículo de letramento digital das escolas públicas estaduais, incorporando conteúdos sobre inteligência artificial (IA) como ferramenta para ampliar competências e habilidades digitais dos estudantes.

A IA é hoje uma das áreas mais relevantes no cenário global, impactando setores econômicos, sociais e culturais. Preparar os estudantes para compreender, avaliar e utilizar essa tecnologia de forma responsável é passo fundamental para garantir a inserção competitiva de Santa Catarina na economia e na sociedade do conhecimento.

A medida respeita a competência legislativa estadual suplementar em matéria de educação (art. 24, IX, da Constituição Federal), não cria despesas obrigatórias incompatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não interfere na autonomia pedagógica da Secretaria de Estado da Educação e se alinha às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Portanto, trata-se de proposição constitucional, juridicamente viável e socialmente oportuna, que contribuirá para o desenvolvimento educacional e tecnológico do Estado.



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,  
em 25/08/2025, às 16:38.

---